DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	27
Licitações e Contratos	32
Aviso de Licitação	32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.192, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar Convênio com a Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Borborema, objetivando a manutenção do Pronto Atendimento em Atenção Básica a Saúde, na forma que especifica, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 27/12/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema, nos termos desta Lei, autorizado a celebrar instrumento de convênio com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Borborema, entidade sem fins lucrativos de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 51.807.535/0001-00, visando o atendimento na área de saúde e a correspondente contrapartida financeira do Município.

Art. 2º. O convênio a ser celebrado terá como objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando à manutenção integral do Pronto Atendimento Ambulatorial de urgência e emergência em Atenção Básica à Saúde em favor da população, a serem executados através do Hospital São Sebastião mantido pela Entidade, no período de janeiro a dezembro/2018, compreendendo:

I - a manutenção da Unidade de Pronto Atendimento, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência da população;

III - a disponibilização de estrutura física, equipamentos, medicamentos, recursos humanos e materiais, visando o atendimento e procedimentos ambulatoriais integrantes do bloco de atenção básica;

IV - a disponibilização de plantões diurnos e noturnos de forma ininterrupta;

Art. 3º. A parceria consiste na vinculação existente entre a Administração Municipal e a Entidade, em razão dos serviços prestados na área de saúde, consistindo na documentação jurídica, fiscal e de prévio credenciamento, vinculando-se para todos os efeitos, ao Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos em lei.

Art. 4º. O instrumento de convênio a ser firmado definirá os demais critérios, obrigações e direitos das partes envolvidas, ficando o mesmo, subordinado às regras contidas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores no que couber, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, e nas disposições previstas nas instruções pertinentes do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º. Para o desenvolvimento e custeio das atividades envolvidas por parte da Entidade, o Município fica autorizado a realizar transferências financeiras no valor de até R$ 3.480.000,00 (três milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), de acordo com a programação financeira estabelecida no Plano de Trabalho.

§ 1º. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Entidade será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 2º. Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 6º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de avaliação e monitoramento a serem praticados pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Entidade conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o término do prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos exigidos, de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do exercício de 2018, sob a seguinte classificação: 02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0024.2040.3.3.50.39 - Manutenção da Atenção Básica a Saúde – SUS / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ficando ainda o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), na mesma rubrica orçamentária, onerando a Fonte de Recursos 01– Tesouro Municipal.

Parágrafo Único. O crédito autorizado será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos disponíveis, na forma do que dispõe o § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.193, DE 27 DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber por doação, o imóvel que o especifica, para fins de ampliação da área do Cemitério Municipal, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 27/12/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado a receber por doação da empresa Maria Luiza Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 03.101.127/0001-95, um terreno com área de 7.687,32 m², encravado na Fazenda “Fugidos”, sob matrícula nº 4.015, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Borborema, descrito no inciso I, do art. 2º, desta Lei.

Art. 2º. A doação de que trata o art. 1º desta Lei, destina-se à ampliação da área do Cemitério Municipal, descrita no perímetro constante do inciso I que abaixo segue:

I – inicia-se no marco 50, cravado junto à cerca de divisa da Gleba I (Matrícula 4.016) propriedade de Maria Luiza Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e com o lote do Município de Borborema; daí segue com rumo de 14º18’35”NE e distância de 6,18 metros, até encontrar o marco 51, confrontando-se com a Gleba I (Matrícula 4.016) propriedade de Maria Luiza Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., daí segue em curva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

com um raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até encontrar o marco 52, confrontando-se com a Gleba I (Matrícula 4.016) propriedade de Maria Luiza Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; daí segue com rumo de 75º11'25"NW e distância de 157,72 metros, até encontrar o marco 53, confrontando-se com a Gleba I (Matrícula 4.016) propriedade de Maria Luiza Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; daí segue com rumo de 61º26'25"NW e distância de 11,70 metros, até encontrar o marco 54, confrontando-se com a Gleba I (Matrícula 4.016) propriedade de Maria Luiza Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; daí segue com rumo de 46º03'05"NW e distância de 197,22 metros, até encontrar o marco 55, confrontando-se com a Gleba I (Matrícula 4.016) propriedade de Maria Luiza Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; daí segue em curva com um raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até encontrar o marco 56, confrontando-se com a Gleba I (Matrícula 4.016) propriedade de Maria Luiza Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; daí segue confrontando-se com a Gleba I (Matrícula 4.016) propriedade de Maria Luiza Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com rumo de 46º56'55"SW e distância de 15,00 metros, até encontrar o marco 12, cravado na divisa com a Rua dos Rouxinóis e com o lote do Município de Borborema; daí segue confrontando-se com o lote do Município de Borborema, com rumo de 46º12'40"SE e distância de 201,55 metros, até encontrar o marco 11; daí segue confrontando-se com o lote do Município de Borborema com rumo de 75º41'25"NW e distância de 193,70 metros, até encontrar o marco 50, marco inicial da presente descrição.

Art. 3º. O imóvel objeto da doação descrito no art. 2º, desta Lei, deverá ser incorporado ao patrimônio do Município de Borborema, nos termos previstos na legislação pertinente.

Art. 4º. A doação de que trata esta Lei será efetuada sem qualquer ônus ou encargos para a Municipalidade, exceto quanto às despesas decorrentes da lavratura, do registro da escritura pública e todas as demais necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário na forma da Lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.194, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a denominação de prolongamento de via pública urbana que especifica no Loteamento Residencial Jardim Maria Luiza.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 27/12/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de "Rua dos Sabiás", o prolongamento da via pública indicada como rua "01" no Loteamento Residencial Jardim Maria Luiza, nesta cidade de Borborema.

Art. 2º. Fica denominado de "Rua dos Colibris", o prolongamento da via pública indicada como rua "02" no Loteamento Residencial Jardim Maria Luiza, nesta cidade de Borborema.

Art. 3º. Fica denominado de "Rua dos Rouxinóis", o prolongamento da via pública indicada como rua "03" no Loteamento Residencial Jardim Maria Luiza, nesta cidade de Borborema.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Art. 4º. Fica denominado de “Rua Araraquara”, o prolongamento da via pública indicada como rua “06” no Loteamento Residencial Jardim Maria Luiza, nesta cidade de Borborema.

Art. 5º. Fica denominado de “Rua Matão”, o prolongamento da via pública indicada como rua “07” no Loteamento Residencial Jardim Maria Luiza, nesta cidade de Borborema.

Art. 6º. Fica denominado de “Rua Taquaritinga”, o prolongamento da via pública indicada como rua “08” no Loteamento Residencial Jardim Maria Luiza, nesta cidade de Borborema.

Art. 7º. Fica denominado de “Rua Vereador Carlos Rocha”, o prolongamento da via pública indicada como rua “13” no Loteamento Residencial Jardim Maria Luiza, nesta cidade de Borborema.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.195, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a denominação de prolongamento de via pública urbana que especifica no Loteamento Residencial Jardim Flamboyant.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 27/12/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de “Rua dos Colibris”, o prolongamento da via pública indicada como rua “10” no Loteamento Residencial Flamboyant, nesta cidade de Borborema.

Art. 2º. Fica denominado de “Rua dos Sabiás”, o prolongamento da via pública indicada como rua “11” no Loteamento Residencial Jardim Flamboyant, nesta cidade de Borborema.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.196, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta a concessão de diárias visando à indenização de despesas de viagem de servidores do Poder Executivo do Município de Borborema, e dá outras providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 27/12/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão de diárias aos servidores do Poder Executivo do Município de Borborema, com o objetivo de indenizar despesas de viagens com hospedagem e alimentação, far-se-á de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º. Observando-se os princípios que regem a Administração Pública e do estrito interesse do serviço

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

público, a diária poderá ser concedida ao servidor público que se deslocar temporariamente da sede do Município, no desempenho de suas funções, atribuições, serviços e responsabilidades funcionais relacionados ao cargo que ocupa.

§ 1º. Os valores recebidos a título de diária em virtude da realização de viagem têm caráter indenizatório, sendo destinados a compensá-los pelos gastos realizados.

§ 2º. A diária será concedida por dia e tempo de deslocamento do servidor, da sede do Município para outras localidades.

Art. 3º. Serão concedidas diárias utilizando-se dos seguintes critérios e condições:

I – Diária Parcial, para indenizar despesas com alimentação quando o deslocamento exigir a permanência fora da sede do Município em horário diurno e não exigir a pernoite fora da sede;

II – Diária Integral, para indenizar despesas com alimentação e hospedagem, quando o deslocamento exigir a permanência fora da sede do Município em horários diurnos e noturnos, e exigir pernoite fora da sede.

III – Para os fins dos itens anteriores será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso à sede do município.

IV – Não será concedida diária quando comprovadamente de alguma forma, for fornecido alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação, pelo Poder Público ou não.

Art. 4º. A concessão e o pagamento de diárias parciais ou integrais serão processadas previamente ao início da viagem, de uma só vez, mediante o arbitramento do número estimado de dias e tempo de permanência fora da sede do município, devidamente justificado e formalizado em processo específico.

§ 1º. Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior a 01 (um) mês;

§ 2º. Os superiores imediatos de cada Unidade Administrativa serão os responsáveis por:

I – ordenar o deslocamento do servidor e informar sobre a necessidade do pagamento antecipado de diárias;

II – atestar a frequência do servidor;

III – atestar o deslocamento do servidor no final de cada período informado.

§ 3º. O ato de concessão e o arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, o setor ao qual está lotado, a natureza do serviço a ser executado ou a missão oficial a ser cumprida, a duração provável do afastamento, as quantidades de diárias, e as importâncias a serem pagas.

§ 4º. Compete ao Ordenador de Despesas pertencentes a cada Órgão autorizar a concessão de diárias, autorizando o empenho da despesa e o seu respectivo pagamento.

Art. 5º. As despesas com a concessão de diárias deverão atender o que dispõe os artigos 58 a 63 da Lei Federal 4.320/64, ou serem processadas sob o regime de adiantamento conforme dispõe o artigo 68 da mesma lei, devendo ser considerado, nessa última hipótese, todas as demais exigências aplicáveis à espécie.

§ 1º. Serão designados por Portaria em cada Setor da Administração, os responsáveis pelo recebimento, guarda e controle de gastos com diárias que forem processadas sob o regime de adiantamento, para os casos em que a utilização for destinada a vários servidores.

§ 2º. As despesas com diárias serão classificadas segundo a Categoria Econômica, Natureza da Despesa e Elemento Econômico: 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil, observando-se posteriores alterações nas normas que envolvem a realização de despesa pública.

Art. 6º. A prestação de contas será feita de forma simplificada, com base nos atos de concessão, contendo:

I - nome, cargo ou função que ocupa, e número do CPF e da Cédula de Identidade (RG) do servidor;

II - órgão e unidade de serviço a que pertence;

III - local para onde se deslocou;

IV - motivo e objetivo do deslocamento;

V - dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede;

VI - a quantia e o valor das diárias recebidas antecipadamente;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

VII - os dias de deslocamento;

VIII - frequência, atestada pelo chefe imediato;

IX - a diferença a receber ou a repor;

X - cópia de convocações, convites, atestados, declarações, certificados e outros que comprovem a permanência ou participação, quando se tratar de eventos oficiais fora da sede do Município.

Parágrafo único. O valor a repor deverá ser ressarcido imediatamente no ato da prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 7º. A prestação de contas de recursos recebidos a título de diárias deverá ser feita impreterivelmente no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data final de utilização constante nos atos de concessão.

§ 1º. A ausência de prestação de contas ou a sua impugnação implicará na devolução integral dos valores recebidos, com aplicação de multa de 10% (dez por cento), por parte do Órgão, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, impossibilitando o servidor de receber diárias futuras até o saneamento da prestação de contas.

§ 2º. Fica dispensada a juntada de documentos comprobatórios de gastos relacionados à alimentação, considerando o tipo e a natureza da verba indenizatória, e ainda, o custeio presumível das despesas previamente estimadas pela administração.

§ 3º. Será obrigatória a apresentação de documento fiscal que comprove o pagamento e a quantidade de diárias de hospedagem em hotéis ou pousadas, independentemente do seu valor.

Art. 8º. As autoridades competentes e os superiores imediatos para autorizar os deslocamentos com direito a diárias, deverão adotar as medidas de controles cabíveis a fim de que sejam fielmente observados os critérios e os limites de concessão, bem como das obrigações relacionadas ao relatório de prestação de contas, sob pena de responsabilidade e punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 9º. É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros serviços e encargos não previstos nesta Lei.

Art. 10. O servidor que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 11. Os valores das diárias e outros critérios para a sua concessão serão definidos e calculados conforme Tabela a ser fixada previamente por Decreto, devendo ainda, serem instituídos no referido decreto, os modelos padrões de relatórios e demonstrativos contendo as informações previstas nesta Lei.

Art. 12. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei e sua regulamentação, a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas, o chefe imediato e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.197, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2017, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 08/12/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2017, crédito adicional especial no valor de R$ 249.659,06 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.10.01 Divisão de Esporte, Lazer e Turismo

Programa de Trabalho: 27.813.0019.2026 Manutenção das Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor: R$ 249.659,06

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e atendido com os seguintes recursos:

I - R$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais) com recursos provenientes de repasse do Ministério do Esporte, Contrato de Repasses nº 831821/2016 e 831823/2016, em conformidade com o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II - R$ 5.909,06 (cinco mil e novecentos e nove reais e seis centavos) provenientes de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com a presente Lei, sobre os valores dos programas e ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2014-2017.

Art. 4º. Fica ainda, o Poder Executivo, em conformidade com o que dispõe o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988, autorizado a reabrir pelo seu saldo no exercício de 2018, o saldo do crédito especial não utilizado dentro do exercício de 2017.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 5.172, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial para o levantamento do Balanço Geral do Município de Borborema no Exercício de 2017, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, que para o encerramento do exercício financeiro e conseqüente levantamento do Balanço Geral constituem providências, cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

Considerando, o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

Considerando, o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando finalmente, o que dispõe as Portarias Ministeriais e Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgãos responsáveis pelo Sistema de Contabilidade Federal e demais normais e regulamentos pertinentes vigentes;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

D E C R E T A

Art. 1º. Para fins de encerramento das atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais do exercício de 2017 deste Município de Borborema, ficam definidos os critérios e normas dispostos neste Decreto.

Parágrafo único. A partir da publicação deste Decreto, até a entrega do Balanço Geral do Município, as ações definidas pela Divisão de Contabilidade serão consideradas prioritárias em relação às demais atividades vinculadas a esta Unidade da Administração.

Art. 2º. A execução da despesa orçamentária deverá observar o princípio da anualidade do orçamento e o regime de competência.

Art. 3º. Fica limitado a partir de 20 de dezembro de 2017, a emissão empenhos para atender pedidos e/ou de requisições de compras de materiais, bens e serviços de natureza comum.

Parágrafo único. Excetuam-se da limitação de empenhos, as despesas de caráter institucional e outras, desde que vinculadas a convênios, à educação e a saúde, bem como para a manutenção de serviços públicos essenciais, emergenciais ou situações especiais, autorizados diretamente pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º. As despesas empenhadas não liquidadas no exercício que se encontrem dentro do prazo de execução, em virtude de contratos, convênios, ajustes e outros congêneres, poderão ser normalmente liquidadas até 28 de dezembro de 2017.

Art. 5º. No período de 20 a 28 de dezembro de 2017, serão anulados os saldos parciais ou totais de empenhos orçamentários do exercício, que com base no processo de despesa forem constatadas incorreções, ou que sejam comprovadamente insubsistentes.

Art. 6º. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício, cujo prazo de obrigação por parte do fornecedor tenha sido expirado, serão anuladas pelos seus saldos antes do encerramento do exercício de 2017, mediante os ajustes contratuais de praxe.

Art. 7º. As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas dentro do exercício de 2017 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados, conforme disposto na Lei Federal 4.320/64 e demais normas regulamentadoras vigentes.

Parágrafo único. Em observância ao princípio da competência da despesa, não serão inscritos em Restos a Pagar, os saldos parciais ou totais de empenhos relativos à concessão de adiantamentos e de diárias de viagem.

Art. 8º. Os saldos das despesas programadas, correspondentes às subvenções sociais, auxílios e contribuições do exercício de 2017, não liquidadas e cujo acompanhamento e atestado emitido pela Unidade Administrativa ao qual se subordina o Plano de Trabalho não tenha sido encaminhado em tempo hábil para a Divisão de Contabilidade, deverão ser anuladas integralmente dentro do exercício de 2017, respeitando-se ainda no que couber, as disposições e exigências concedidas no atos de concessão e nas leis autorizadoras.

Art. 9º. Em conformidade com o que dispõe o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64, e as normas estabelecidas nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, as despesas em fase de execução no corrente exercício, não liquidadas e não processadas até 31 de dezembro de 2017, e que ultrapassarão o exercício de 2017, especialmente aquelas vinculadas a convênios e/ou contratos de repasses em execução, celebrados com Órgãos e/ou Entidades do Governo Federal ou Estadual, terão seus saldos cancelados e serão reempenhadas no exercício de 2017 nas dotações correspondentes, com base nos instrumentos contratuais vigentes e no processo licitatório que lhes deu origem, observando-se todas as condições pactuadas.

Parágrafo único. As despesas não liquidadas que forem anuladas, para fins do reempenho no exercício seguinte, obedecerão à mesma programação e classificação orçamentária de origem, procedendo-se a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, mediante autorização por lei, conforme cada caso.

Art. 10. A Contabilidade Central procederá à análise, verificação e auditagem de todas as ocorrências e das contas públicas que influenciarão nos resultados do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Balanço Geral do Município.

Art. 11. As demais Unidades responsáveis pelos Controles Internos deverão adotar as providências quanto ao envio em tempo hábil, das informações destinadas à Divisão de Contabilidade, para fins de registro dos fatos em face do encerramento do exercício.

Parágrafo único. Demais prazos para o envio e apropriação das informações serão estabelecidos pela Contabilidade.

Art. 12. A Contabilidade fica autorizada a proceder o cancelamento das dívidas passivas do Município, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda municipal, seja qual for a sua natureza, registrados em data igual ou anteriores a 31 de dezembro de 2012, que estiverem prescritas na forma do disposto no art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e demais normas pertinentes aplicáveis.

Art. 13. O descumprimento do presente Decreto por parte dos responsáveis pelos Controles Internos implicará na responsabilidade administrativa e outras penalidades cabíveis.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 19 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.174, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a atualização das Tabelas de Valores necessárias à apuração do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxas, para ao exercício de 2018 e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 2.047, de 30 de novembro de 2001, que autoriza a correção dos impostos e taxas de competência do Município de acordo com a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, e;

Considerando o valor acumulado dos doze últimos meses do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA.

D E C R E T A

Art. 1º. Os valores constantes das Tabelas de Valores necessárias à apuração do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxas, ficam corrigidos em 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento).

Parágrafo único. As Tabelas de Valores de que trata o “caput” deste artigo constituem-se nas Plantas Genéricas de Valores e estão fixadas pelos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º. Os valores para a cobrança da Taxa de Serviços Urbanos passam a ser os seguintes:

I - R$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos) por metro linear de testada principal, por ano, quando o imóvel for beneficiado com os serviços públicos de pavimentação asfáltica, limpeza pública e remoção de lixo.

II - R$ 0,80 (oitenta centavos) por metro linear de testada principal, por ano, quando o imóvel for beneficiado somente com os serviços de remoção de lixo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos regulares a partir de 1° de janeiro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.174/2017.

TABELA I - VALORES POR METRO QUADRADO (M²) DE TERRENO

ZONA DE VALORIZAÇÃO	COR	VALOR POR M²
01 – Z01	VERMELHO	R$ 73,23
01 – Z02	VERDE	R$ 45,40
03 – Z03	LARANJA	R$ 42,44
04 – Z04	AZUL	R$ 33,68
05 – Z05	MARROM	R$ 31,07
06 – Z06	ROXO	R$ 24,19
07 – Z07	AMARELO	R$ 15,71
08 – Z08	MARAVILHA	R$ 10,05

TABELA II - VALORES POR METRO QUADRADO (M²) DE EDIFICAÇÕES

EDIFICAÇÃO		CODIGO	VALOR POR M²
1 – RESIDENCIAL – CASA / SOBRADO			
1.1	LUXO	11	R$ 556,93
1.2	BOA	21	R$ 410,35
1.3	MEDIA	31	R$ 351,73
1.4	SIMPLES	41	R$ 322,38
1.5	PRECARIA	51	R$ 263,74
2 – RESIDENCIAL – APARTAMENTO			
2.1	LUXO	11	R$ 556,93
2.2	BOA	21	R$ 410,35
2.3	MEDIA	31	R$ 351,73
2.4	SIMPLES	41	R$ 322,38
3 – COMÉRCIO – SERVIÇOS			
3.2	BOA	22 / 23	R$ 410,35
3.3	MEDIA	32 / 33	R$ 351,73
3.4	SIMPLES	42 / 43	R$ 322,38
3.5	PRECARIA	52 / 53	R$ 263,74
4 – INDUSTRIAL			
4.2	BOA	24	R$ 410,35
4.3	MEDIA	34	R$ 351,73
4.4	SIMPLES	44	R$ 322,38
4.5	PRECARIA	54	R$ 263,74
5 – GALPÃO / TELHEIROS / OUTROS			
5.2	BOA	28	R$ 410,35
5.3	MEDIA	38	R$ 351,73
5.4	SIMPLES	48	R$ 322,38
5.5	PRECARIA	58	R$ 263,74
6 – MISTO			
6.1	LUXO	16	R$ 556,93
6.2	BOA	26	R$ 410,35
6.3	MEDIA	36	R$ 351,73
6.4	SIMPLES	46	R$ 322,38
6.5	PRECARIA	56	R$ 263,74

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.175, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a atualização dos valores por hectare de terra na zona rural, para fins de cobrança de imposto sobre transmissão "inter-vivos", no Município de Borborema e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no § 2º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.342, de 19 de abril de 1989;

Considerando o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 2.047, de 30 de novembro de 2001, que autoriza a correção dos impostos e taxas de competência do Município de acordo com a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, e;

Considerando o valor acumulado dos doze últimos meses do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA.

D E C R E T A

Art. 1º. Os valores por hectare de terra na zona rural, para fins de cobrança de Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos", a qualquer título, por ato oneroso de bens e de direitos reais, no Município de Borborema, ficam corrigidos em 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento).

§ 1º. O valor de que trata o "caput" deste artigo passa a ser de R$ 12.759,06 (doze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), por hectare de terra.

§ 2º. O valor definido por hectare corresponde ainda ao parâmetro mínimo, quando o valor do instrumento for menor que o mesmo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos regulares a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de dezembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.176, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a atualização, para o exercício de 2018, dos valores das Tabelas para cobrança das Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, previstas na Lei Municipal nº 2.042, de 30 de novembro de 2001 e suas alterações, e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 2.047, de 30 de novembro de 2001, que autoriza a correção dos impostos e taxas de competência do Município, de acordo com a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, e;

Considerando o valor acumulado dos doze últimos meses do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA.

D E C R E T A

Art. 1º. Os valores constantes das Tabelas para cobrança da Taxa de Fiscalização e Serviços, previstas na Lei Municipal nº 2.042, de 30 de novembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.317, de 12 de março de 2007, ficam corrigidos em 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento).

Art. 2º. As Tabelas de que trata o artigo anterior estão fixadas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos regulares a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.176/2017.
ANEXO I

	TABELA “A” – SERVIÇOS DIVERSOS	
1	Retificação	
01.01	Mediante apostila, decorrente de alteração de estado civil ou de nome, efetuada a pedido do interessado em alvarás, diplomas, licenças e certificados – por documento, ou qualquer alteração contido no formulário de informações – SIVISA, cancelamento de licença de funcionamento e segunda via.	R$ 39,05
2	Cópia, fotocópia ou serviço semelhante	
02.01	De microfilme	R$ 39,05
02.02	Reprográfica	
02.02.01	Pela primeira folha	R$ 39,05
02.02.02	Por folha que acrescer	R$ 2,54

	TABELA “B” – ATOS DE PODER DE POLÍCIA	
1	Vistoria para expedição de alvará de funcionamento quando do início das atividades, alteração de local ou atividade e renovação – quando for o caso, requerido por formulário de informações - SIVISA	
01.01	Produtos de interesse à saúde	
01.01.01	Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas, vernizes para fins alimentícios	R$ 834,71
01.01.02	Envasadora de água mineral e potável de mesa	R$ 834,71
01.01.03	Cozinha industrial, empacotadora de alimentos	R$ 834,71

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

01.01.04	Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	R$ 834,71
01.01.05	Supermercados e congêneres	R$ 599,90
01.01.06	Prestadora de serviços de esterilização	R$ 599,90
01.01.07	Distribuidora, depósito de alimentos, bebidas e água mineral	R$ 339,03
01.01.08	Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzaria, padaria, confeitaria e similares	R$ 339,03
01.01.09	Sorveteria	R$ 234,72
01.01.10	Distribuidora com retalhamento de droga, medicamentos, produtos de higiene e perfumes, insumos farmacêuticos, cosméticos, saneantes domissanitários	R$ 339,03
01.01.11	Aplicadora de produtos saneantes domissanitários	R$ 339,03
01.01.12	Açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosque, traillers e pastelaria	R$ 234,72
01.01.13	Mercearia e congêneres	R$ 169,49
01.01.14	Comércio de laticínios e embutidos	R$ 260,79
01.01.15	Dispensário, posto de medicamentos e ervanaria	R$ 260,79
01.01.16	Distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, produtos de higiene e perfumes, cosméticos, insumos farmacêuticos, correlatos, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos dentários	R$ 260,79
1.01.17	Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e saneantes domissanitários	R$ 260,79
01.01.18	Farmácia	R$ 417,34
01.01.19	Drogaria	R$ 339,03
01.01.20	Comércio de ovos, bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar.	R$ 180,46
01.01.21	Comércio varejista de água mineral	R$ 144,36
01.01.22	Mini-mercados	R$ 270,69
01.01.23	Vistoria de veículos auto-motores para transporte de alimentos	R$ 117,35
01.01.24	Drogaria veterinária	R$ 180,46
01.02	Serviços de Saúde	
01.02.01	Estabelecimento de assistência médica ambulatorial – clinicas com CNPJ	R$ 391,24
01.02.02	Consultório médico isolado	R$ 223,10
01.02.03	Instituto ou clínica de fisioterapia ou de ortopedia	R$ 204,78
01.02.04	Terapias alternativas e similares	
01.02.05	Instituto de beleza, pedicuro, podólogo, barbearia, sauna e congêneres, manicures	R$ 117,35
01.02.06	Ótica	R$ 234,72
01.02.07	Estabelecimentos de assistência odontológica	
01.02.07.01	Consultório odontológico	R$ 221,68
01.02.07.02	Demais estabelecimentos	R$ 221,68
01.02.08	Estabelecimentos ou oficinas de prótese dentária	R$ 144,36
01.02.09	Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários	
01.02.09.01	Equipamentos de radiologia médico-odontológica	R$ 234,72
01.02.09.02	Equipamentos de radioterapia	R$ 260,79
01.02.09.03	Conjunto de fontes de radioterapia	R$ 169,49
01.02.10	Vistoria de veículos para transportes e atendimento de doentes	
01.02.10.01	Terrestre	R$ 91,27
01.02.11	Casa de repouso de idosos	
01.02.11.01	Com responsabilidade médica	R$ 260,79
01.02.11.02	Sem responsabilidade médica	R$ 169,49
01.02.12	Clínica médica veterinária	R$ 169,49
01.02.13	Estabelecimentos que se destinam à prática de esportes	
01.02.13.01	Estabelecimentos que se destinam à prática de esportes sem responsabilidade médica	R$ 260,79
01.02.13.02	Estabelecimentos que se destinam à prática de esportes com responsabilidade médica	R$ 312,96
01.03	Clubes de recreação	R$ 297,47
01.04	Demais estabelecimentos não especificados, sujeitos a fiscalização	R$ 260,79
2	Rubrica de livros	
02.01	a) até 100 folhas	R$ 18,22
02.02	b) de 101 a 200 folhas	R$ 28,67
02.03	c) acima de 200 folhas	R$ 41,81
3	Termo de responsabilidade técnica	R$ 41,81
4	Visto em notas fiscais sujeitas ao controle especial	
04.01	a) até 5 notas	R$ 18,22
04.02	b) por nota que acrescer	R$ 2,54

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DECRETO Nº 5.177, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a atualização dos valores das tabelas de preços públicos para a cobrança das tarifas e demais obrigações decorrentes do fornecimento de água e tratamento de esgoto pelo Município de Borborema.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.511, de 24 de abril de 2009; e

Considerando o valor acumulado dos meses de dezembro de 2015 a novembro de 2017 do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, para atualização das Tabelas do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.511, de 24 de abril de 2009, fixados e vigentes nos termos do Decreto nº 4.558, de 15 de setembro de 2015;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam corrigidos os valores constantes das tabelas de preços públicos para a cobrança das tarifas e demais obrigações decorrentes do fornecimento de água e tratamento de esgoto pelo Município de Borborema, previstos nas Tabelas do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.511, de 24 de abril de 2009, fixados e vigentes nos termos do Decreto nº 4.558, de 15 de setembro de 2015.

Parágrafo único. Os valores das tarifas e demais obrigações mencionados no caput passam a vigorar conforme as Tabelas I, II, III e IV, do Anexo I, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos regulares a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 4.558, de 15 de setembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.177/2017.
ANEXO I - TABELAS DE VALORES E POTENCIAL DE CONSUMO

TABELA I - Categoria Residencial.

Metros Cúbicos	Valores em Reais por Metro Cúbico
De 0 a 10	23,84 (fixo)
De 11 a 15	27,82 (fixo)
De 16 a 20	2,79
De 21 a 30	4,40
De 31 a 40	5,01
De 41 a 50	7,51
Acima de 50	10,43

TABELA II - Categorias Comercial, Industrial, Postos de Serviços e Lavagens de Veículos.

Metros cúbicos	Valores em Real por Metro Cúbico
De 0 a 10	27,82 (fixo)
De 11 a 20	4,01
De 21 a 30	4,53
De 31 a 40	7,51
De 41 a 50	10,43
Acima de 50	13,57

TABELA III - Valores para lançamento em imóvel sem equipamento de medição, com equipamentos danificados e onde não se tenham parâmetros para arbitrar.

Potencial de Consumo	Valor
Baixo para categoria residencial	R$ 119,68
Médio para categoria comercial/industrial e pública	R$ 135,70
Alto para categoria de posto de serviços e lavagem de veículos	R$ 971,96

TABELA IV - Valores para pedido de ligação de água e esgoto

Serviços	Valor (por ligação)
Ligação de água e esgoto	R$ 198,81

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Ligação de água e esgoto com corte do pavimento asfáltico	R$ 497,04
Ligação ou religação de água	R$ 99,43
Ligação ou religação de esgoto	R$ 99,43
Mudança de cavalete	R$ 99,43

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

DECRETO N° 5.178, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas para cobrança das Taxas constantes do Código Tributário do Município de Borborema, para o exercício de 2018, e dá providências correlatas

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto no art. 9° da lei Municipal nº 2.047, de 30 de novembro de 20011 que autoriza a correç5o dos impostos e taxas de competência do Município, de acorda com a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, e;

Considerando a variação anual do Índice de Preços do Consumidor Ampliado – IPCA.

D E C R E T A

Art. 1°. Os valores constantes das Tabelas para cobrança das Taxas de Licença e Localização de competência do Município de Borborema, que se refere à Lei Municipal nº 508, de 21 de dezembro de 1966 e suas alterações posteriores - Código Tributário do Município de Borborema -, ficam corrigidos em 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento).

Art. 2°. As tabelas de que trata o artigo anterior estão fixadas nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos regulares a partir de 1° de janeiro de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO N° 5.178/2017
TABELA I

TABELA PARA CÁLCULO DAS TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Item	Espécie	Taxa de Licença e Localização (R$)	Taxa de Controle e Fiscalização (R$)
I	COMÉRCIO		
1.1	Gêneros alimentícios:	-	-
1.1.1	Açougue, peixaria, laticínios e derivados, aves e derivados, casa de frios.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	28,83	57,80
	de 04 a 08	28,83	86,68
	de 09 a 12	28,83	115,59
	acima de 12	57,80	144,59
1.1.2	Restaurantes, pizzarias, churrascaria e cantinas:	-	-
	até 03 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar: autônomos.	28,83	115,59
	de 04 a 10	28,83	173,52
	acima de 10	57,80	231,81
1.1.3	Lanchonetes, bar e café, pastelarias, rotissiere e cantinas (exceto as comparadas a restaurantes):	-	-
	-	-	
	Até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,83	57,80
	de 04 a 08	28,83	115,59
	de 09 a 12	57,80	173,52

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

	acima 12	57,80	231,81
1.1.4	Confeitarias, docerias, sorveterias, bombonieres.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,83	57,80
	de 04 a 08	28,83	86,68
	de 09 a 12	28,83	115,59
	acima de 12	57,80	144,59
1.1.5	Trailer de Lanches.	28,83	144,59
1.1.6	Bar, mercearias, empório, armazém e cerealista, padarias e panificadoras:	-	-
	até 02 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	28,83	57,80
	de 03 a 06	28,83	115,59
	de 07 a 10	28,83	173,52
	acima de 10	57,80	231,81
1.1.7	Máquinas de beneficiamento de arroz e similares.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	28,83	86,68
	de 04 a 08	28,83	144,59
	acima de 08	57,80	202,35
1.1.8	Quitandas e frutarias:	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,83	57,80
	de 04 a 08	28,83	86,68
	acima de 08	57,80	144,59
1.1.9	Frigoríficos e abatedouros:	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,83	115,59
	de 04 a 08	28,83	173,52
	acima de 09 a 12	57,80	231,81
1.2	Artigos de vestuário e uso pessoal.	-	-
1.2.1	Bordados, roupas feitas, calçados, meias, artigos de cama, mesa e banho, armarinho e miudezas em geral, joalherias, relojoarias e bijuterias.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,83	57,80
	de 04 a 08	28,83	115,59
	de 09 a 12	57,80	173,52
	de 13 a 18	57,80	231,81
	acima de 18	57,80	289,11
1.2.2	Comércio de tecidos.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	57,80	231,81
	de 04 a 06	115,59	346,93
	acima de 06	173,52	578,41
1.3	Artigos em geral.	-	-
1.3.1	Artigos esportivos, caça e pesca, artigos em couro, artigos de plástico e borracha, brinquedos em geral, artigos para presentes, artigos de higiene e limpeza.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,83	57,80
	de 04 a 08	28,83	115,59
	acima de 09 a 12	57,80	173,52
	acima de 12	57,80	289,11
1.3.2	Artigos religiosos.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	14,37	28,83
	de 04 a 08	14,37	57,80
	acima de 08	14,37	86,68
1.4	Artigos de Uso Doméstico.	-	-
1.4.1	Aparelhos eletro-eletrônicos e similares	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,83	115,59
	de 04 a 08	28,83	144,59
	de 09 a 12	57,80	202,35
	acima de 12	57,80	289,11
1.4.2	Louças, cristais, talheres e demais utensílios de uso doméstico.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,83	86,68
	de 04 a 08	28,83	115,59
	de 09 a 12	28,83	144,59
	acima de 12	57,80	173,52
1.5	Artigos de decoração e festas.	-	-
1.5.1	Artigos de decoração, tapetes, cortinas, cerâmica, barro, gesso e similares, artesanato em geral e artigos de festa.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,83	86,68

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

	de 04 a 08	28,83	115,59
	de 09 a 12	57,80	173,52
	acima de 12	57,80	231,81
1.6	Floricultura, ornamentações, paisagismo, aves, peixes, animais domésticos e similares.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,83	57,80
	de 04 a 08	28,83	115,59
	de 09 a 12	57,80	173,52
	acima de 12	57,80	231,81
1.7	Óticas, charutarias, artigos fotográficos, cinematográficos e similares.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,83	86,68
	de 04 a 08	28,83	115,59
	de 09 a 12	57,80	202,35
	acima de 12	57,80	260,20
1.8	Livrarias, papelarias, material para escritório e artigos escolares.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,83	86,68
	de 04 a 08	28,83	115,59
	de 09 a 12	53,69	173,52
	acima de 12	53,69	231,81
1.9	Móveis residências e comerciais, inclusive máquinas de somar, calcular, arquivos e similares.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,83	115,59
	de 04 a 08	28,83	144,59
	de 09 a 12	57,80	202,35
	de 13 a 18	57,80	260,20
	acima de 18	57,80	318,05
1.10	Aparelhos elétricos, eletrônicos, som, discos, fitas, instrumentos musicais e similares.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,83	86,68
	de 04 a 08	28,83	115,59
	de 09 a 12	57,80	173,52
	acima de 12	57,80	231,81
1.11	Materiais elétricos, eletrônicos, vidraçaria, ferramentas, ferragens e esquadrias metálicas.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,83	115,59
	de 04 a 08	28,83	144,59
	de 09 a 12	57,80	173,52
	acima de 12	57,80	231,81
1.12	Materiais de construção civil, tinta e congêneres	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,83	115,59
	de 04 a 08	28,83	144,59
	de 09 a 12	57,80	202,35
	de 13 a 20	57,80	260,20
	de 21 a 30	57,80	318,05
	acima de 30	57,80	375,83
1.13	Artigos químicos e farmacêuticos, farmácias, drogarias, perfumarias, produtos veterinários, agrícola e pecuário.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,83	115,59
	de 04 a 08	28,83	144,59
	de 09 a 12	57,80	173,52
	de 13 a 20	57,80	231,81
	acima de 20	61,40	289,11
1.14	Veículos em geral, peças e acessórios e implementos agrícolas.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	28,83	115,59
	de 04 a 10	28,83	173,52
	de 11 a 22	57,80	289,11
	de 23 a 30	57,80	432,94
	de 31 a 40	57,80	636,24
	acima de 40	86,68	722,99
1.15	Distribuidores:	-	-
1.15.1	De cigarros	86,68	433,79
1.15.2	De remédios e artigos farmacêuticos	86,68	433,79
1.15.3	De gêneros alimentícios	57,80	289,11
1.15.4	De livros, jornais e revistas	28,83	82,07
1.16	Depósitos fechados	28,83	57,80
1.17	Bancas de jornais e revistas	14,37	28,83

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

1.18	Sucatas, ferro-velho, aparas de papel, metais, minérios e similares.	28,83	144,59
1.19	Feirantes e ambulantes:	-	-
1.19.1	Feirantes	14,37	28,83
1.19.2	Ambulantes	14,37	28,83
1.19.3	Feirantes e ambulantes	28,83	57,80
1.19.4	Pipoqueiro, sorveteiro, algodão-doce	-	5,71
1.19.5	Hamburgueiro e cachorro-quente e garapeiro	-	28,83
1.19.6	Ambulantes de roupas, cama e mesa	-	57,80
1.20	Posto de gasolina	28,83	144,59
1.21	Agricultura e agropecuária	28,83	144,59
1.22	Supermercados:		
1.22.1	Considera-se supermercado o estabelecimento que exercer o comércio de gêneros alimentícios, cereais empacotados, ao lado de artigos de uso pessoal e doméstico, artigos de higiene pessoal, louças, carnes, pescado, massas alimentícias e conservas, laticínios, bebidas, fritas, verduras, legumes, confeitos, padaria, artigos plásticos, artigos escolares e armarinhos.	-	-
	até 05 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	28,83	115,59
	de 06 a 10	28,83	173,52
	de 11 a 15	28,83	289,11
	de 16 a 20	57,80	433,79
	de 21 a 40	57,80	578,41
	de 41 a 70	86,68	722,99
	acima de 70	115,59	867,56
1.23	Superlojas e hipermercados:	-	-
	assim entendidos os estabelecimentos que pratiquem a comercialização de:	-	-
	I- aparelhos elétricos, de difusão de som ou imagem (televisores, rádios, toca-discos, gravadores e similares);	-	-
	II - aparelhos eletrodomésticos (refrigerador, ventilador, enceradeira, máquina de lavar ou secar, torradeira, batedeira e outros);	-	-
	III - móveis, estofados, para dormitórios, copa, cozinha, sala ou varanda e escritório;	-	-
	IV - brinquedos e utensílios de uso doméstico (talheres, panelas, artigos de vidro, louça ou cristal, artigos plásticos e outros);	-	-
	V - aparelhos de uso doméstico, fogões, máquinas de costura, tricô, balanças e outros);	-	-
	VI - jóias, relógios e bijuterias;	-	-
	VII - roupas de cama, mesa ou banho e artigos de vestuário em geral;	-	-
	VIII - ferragens e ferramentas;	-	-
	IX - tapetes e cortinas;	-	-
	X - artigos ou produtos alimentares;	-	-
	XI - restaurante, lanchonete, sorveteria, confeitaria e panificadora;	-	-
	XII - miudezas em geral.	-	-
1.23.1	Superlojas:	-	-
	assim entendidos os estabelecimentos que abranjam de 3 a 7 das especificações anteriormente descritas.	-	-
	Até 10 sócios e/ou empregados	57,80	231,81
	de 11 a 20	57,80	346,93
	de 21 a 30	57,80	462,49
	de 31 a 40	57,80	578,41
	de 41 a 50	86,68	694,02
	de 51 a 60	86,68	809,74
	de 61 a 75	86,68	925,45
	de 76 a 90	115,59	1041,13
	acima de 90	115,59	1156,77
1.23.2	Hipermercados:	-	-
	assim entendidos os estabelecimentos que abranjam mais de 7 das especificações anteriormente discriminadas.	-	-
	até 15 sócios e/ou empregados.	57,80	289,11
	de 16 a 25	57,80	433,79
	de 26 a 35	57,80	578,41
	de 36 a 45	86,68	722,99
	de 46 a 60	86,68	867,56
	de 61 a 80	86,68	1012,19

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

	de 81 a 100	115,59	1156,77
	acima de 100	115,59	1301,46
II	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-	-
2.1	Estabelecimentos de crédito	-	-
2.1.1	Bancos e caixas econômicas:	-	-
	até 20 sócios e/ou empregados.	57,80	433,79
	de 21 a 30	57,80	578,41
	de 31 a 45	86,68	722,99
	de 46 a 60	86,68	867,56
	de 61 a 80	115,59	1012,19
	de 81 a 100	115,59	1156,77
	acima de 100	115,59	1429,37
2.1.2	Postos de serviços bancários	57,80	2892,45
2.1.3	Crédito, financiamento e investimento	-	-
	até 05 sócios e/ou empregados ou profissionais autônomos.	57,80	173,52
	de 06 a 12	57,80	289,11
	de 13 a 20	86,68	433,79
	de 21 a 30	86,68	578,41
	acima de 30	115,59	722,99
2.1.4	Agência de seguros e similares:	-	-
	até 05 sócios e/ou empregados ou profissionais habilitados	28,83	144,59
	de 06 a 12	57,80	225,85
	de 13 a 20	57,80	346,93
	acima de 20	86,68	433,79
2.1.5	Corretores de títulos, valores, câmbio e similares:	-	-
	até 05 sócios e/ou empregados ou profissionais habilitados	28,83	144,59
	de 06 a 12	57,80	346,93
	de 13 a 20	57,80	346,93
	acima de 20	86,68	433,79
2.2	Administração de bens e negócios, representação e agenciamento:	-	-
2.2.1	Imobiliárias:	-	-
	até 05 sócios e/ou empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	28,83	144,59
	de 06 a 12	57,80	231,81
	de 13 a 20	57,80	346,93
	acima de 20	86,68	433,79
2.2.2	Consórcios de qualquer natureza	57,80	231,81
2.2.3	Firmas de representação e agenciamento de qualquer natureza:	-	-
	até 05 sócios e/ou empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	28,83	86,68
	de 06 a 10	28,83	173,52
	acima de 10	57,80	260,20
2.3	Hotéis:	-	-
	A- de 4 a 5 estrelas	57,80	433,79
	B- de 2 a 3 estrelas	28,83	231,81
	C- não classificados por estrelas:	28,83	115,59
	- com mais de 14 quartos	-	-
	- com até 14 quartos	28,83	86,68
2.4	Pensões:	-	-
2.4.1	Com fornecimento de marmitas	28,83	115,59
2.4.2	Sem fornecimento de marmitas	28,83	57,80
2.5	Motéis e Estâncias	-	-
2.5.1	Simples	57,80	289,11
2.5.2	De luxo, que contenham pelo menos 2 dos seguintes melhoramentos: piscina, sauna, televisão, ar condicionado, geladeira e vídeo cassete	86,68	433,79
2.6	Conservação, limpeza, dedetização e higienização de prédio, de residências e de vias públicas:	-	-
	até 03 sócios e/ou empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar e profissionais habilitados	28,83	86,68
	de 04 a 10	28,83	115,59
	de 11 a 20	28,83	173,52
	acima de 20	57,80	231,81
2.7	Fotocópias, cópias heliográficas, plastificação, laboratórios fotográficos e similares:	-	-
	até 03 sócios e/ou empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	28,83	86,68
	de 04 a 10	28,83	144,59
	acima de 10	57,80	231,81
2.8	Empresas de jornais, gráficas, encadernadoras e congêneres:	-	-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

	até 03 sócios e/ou empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	28,83	86,68
	de 04 a 10	28,83	144,59
	acima de 10	57,80	202,47
2.9	Clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, carimbos e congêneres:	-	-
	até 03 sócios e/ou empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	28,83	57,80
	de 04 a 10	28,83	86,68
	acima de 10	28,83	144,59
2.10	Empresas de rádio difusão:	-	-
	até 10 sócios e/ou empregados ou profissionais habilitados	28,83	115,59
	de 11 a 25	28,83	173,52
	de 26 a 40	57,80	231,81
	acima de 40	57,80	289,11
2.11	Agências de vendas de passagem e turismo:	-	-
	com 1 empregado	28,83	115,59
	de 2 a 5 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	28,83	173,52
	acima de 05	57,80	231,81
2.11.2	Agências de turismo:	-	-
	até 05 sócios e/ou empregados ou quando utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	28,83	173,52
	de 06 a 10	57,80	231,81
	acima de 10	57,80	289,11
2.12	Agência de publicidade e Propaganda:	-	-
	até 03 sócios e/ou empregados ou quando utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar e profissionais habilitados	28,83	86,68
	de 04 a 10	28,83	144,59
	acima de 10	57,80	202,47
2.13	Consultoria, assessoria, auditoria, escritórios de contabilidade e contato:	-	-
	até 05 sócios e/ou empregados ou quando utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar e profissionais habilitados	28,83	86,68
	de 06 a 10	28,83	144,59
	de 11 a 18	28,83	202,47
	de 19 a 29	57,80	260,20
	de 30 a 50	57,80	375,83
	de 51 a 100	57,80	318,05
	acima de 100	86,68	433,79
2.14	Cartórios:	-	-
	até 03 sócios e/ou empregados ou quando utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	28,83	144,59
	de 04 a 10	57,80	289,11
	acima de 10	57,80	433,79
2.15	Empresas de processamento de dados e similares:	-	-
	até 03 sócios e/ou empregados ou quando utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar e profissionais habilitados	28,83	115,59
	de 04 a 10	28,83	173,52
	de 11 a 18	28,83	231,81
	acima de 18	57,80	289,11
2.16	Serviço de Guarda e Armazenamento:	-	-
2.16.1	Entrepostos, armazéns gerais, silos e armazéns frigoríficos:		
	até 05 sócios e/ou empregados	28,83	144,59
	de 06 a 20	57,80	231,81
	de 21 a 30	86,68	346,93
	acima de 30	115,59	578,41
2.16.2	Carga e Descarga:	28,83	867,56
2.17	Serviços de segurança e vigilância:		
	até 03 sócios, empregados profissionais habilitados ou mão-de-obra familiar	28,83	86,68
	de 04 a 10	28,83	115,59
	de 11 a 20	28,83	144,59
	de 21 a 30	28,83	173,52
	acima de 30	57,80	202,47
2.18	Estacionamento e Lavagem de veículos:	-	-
2.18.1	Estacionamento:	-	-
	a- com vendas:	-	-
	- com capacidade até 10 veículos	28,83	115,59
	- com capacidade de 11 a 15	28,83	144,59
	- com capacidade de 16 a 30	57,80	202,47
	- acima de 30	57,80	289,11
	b- sem vendas	-	-
	- com capacidade de até 10 veículos	28,83	57,80
	- de 11 a 15 veículos	28,83	115,59

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

	- de 16 a 30 veículos	57,80	173,52
	- acima de 30	57,80	231,81
2.18.2	Lavagem de veículos	28,83	144,59
2.19	Recrutamento, colocação e fornecimento de mão-de-obra e similares:	-	-
	até 05 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	28,83	86,68
	de 04 a 10	28,83	115,59
	acima de 10	57,80	144,59
2.20	Serviços médicos, hospitalares, odontológicos e similares:	-	-
2.20.1	Hospitais, casas de saúde, sanatórios e similares:	-	-
	até 15 sócios, empregados e profissionais habilitados	57,80	289,11
	acima de 15	115,59	867,56
2.20.2	Clínicas e policlínicas médicas e odontológicas:	-	-
	até 05 sócios, empregados e profissionais habilitados	57,80	231,81
	de 06 a 15	57,80	346,93
	de 16 a 30	86,68	520,56
	acima de 30	86,68	694,02
2.20.3	Pronto Socorro, ambulatórios e bancos de sangue	28,83	173,52
2.20.4	Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica, prótese e exames complementares:	-	-
	até 03 sócios, empregados e profissionais habilitados	28,83	144,59
	de 04 a 08	57,80	289,11
	de 09 a 15	57,80	433,79
	de 16 a 20	86,68	578,41
	acima de 20	86,68	722,99
2.20.5	Hospitais e clínicas veterinárias:	-	-
	até 05 sócios, empregados e profissionais habilitados	28,83	115,59
	de 06 a 15	28,83	173,52
	de 16 a 30	57,80	231,81
	acima de 30	57,80	289,11
2.20.6	Clínicas de psicologia, fisioterapia e fonoaudiologia:	-	-
	até 05 sócios, empregados e profissionais habilitados	28,83	144,59
	de 06 a 15	57,80	231,81
	acima de 15	86,68	346,93
2.21	Oficinas de consertos em geral:	-	-
2.21.1	Consertos de eletrodomésticos, bicicletas, aparelhos de som, elétricos eletrônicos e mecânicos:	-	-
	até 03 sócios, empregados e profissionais habilitados	28,83	57,80
	de 04 a 10	28,83	115,59
	acima de 10	57,80	202,47
2.21.2	Consertos de veículos em geral:	-	-
	Sem empregados	14,36	28,83
	até 03 sócios, empregados, mão-de-obra familiar ou profissional habilitados	28,83	86,68
	de 04 a 10	28,83	144,59
	de 11 a 18	57,80	231,81
	acima de 18	57,80	289,11
2.22	Recauchutagem, regeneração de pneumáticos e borracharias:	-	-
	até 03 sócios, empregados, mão-de-obra familiar ou profissional habilitados	28,83	57,80
	de 04 a 10	28,83	144,59
	acima de 10	57,80	289,11
2.23	Obras e construção civil, hidráulicas, montagens industriais e de aparelhos e máquinas:	-	-
	até 03 sócios, empregados, mão-de-obra familiar ou profissional habilitados	28,83	57,80
	de 04 a 06	28,83	173,52
	de 07 a 10	57,80	346,93
	acima de 10	86,68	520,56
2.24	Empresas de transporte:	-	-
2.24.1	De carga (por veículo)	5,71	28,83
2.24.2	De pessoas (por veículo)	5,71	28,83
2.24.3	De valores (por veículo)	5,71	28,83
2.25	Funerária:	-	-
	até 05 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	28,83	202,47
	acima de 5	57,80	289,11
2.26	Empresas de mão-de-obra rural	28,83	144,59
2.27	Empresas de florestamento e reflorestamento	28,83	86,68
2.28	Empresas de cobrança em geral	28,83	115,59
2.29	Serviços de análises técnicas	28,83	144,59
2.30	Buffet e organização de festas	-	-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

	até 02 sócios, empregados e autônomos	28,83	115,59
	de 03 a 05	28,83	144,59
	acima de 05	28,83	173,52
2.31	Educação:	-	-
2.31.1	Ensino pré-primário e maternal:	-	-
	até 04 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra familiar.	28,83	57,80
	de 05 a 10	28,83	86,68
	acima de 10	28,83	144,59
2.31.2	Ensino de 1° e 2º grau e cursos preparatórios:	-	-
	até 05 sócios, empregados ou profissional habilitados	28,83	86,68
	de 06 a 10	28,83	115,59
	de 11 a 20	28,83	202,47
	acima de 20	57,80	289,11
2.31.3	Ensino de nível superior:	-	-
	até 05 sócios, empregados ou profissional habilitados	57,80	231,81
	de 06 a 10	57,80	346,93
	de 11 a 20	86,68	462,67
	acima de 20	86,68	578,41
2.31.4	Cursos livres de qualquer natureza:	-	-
	até 02 sócios, empregados, mão-de-obra familiar ou profissional habilitado	28,83	57,80
	de 03 a 04	28,83	86,68
	acima de 04	57,80	144,59
2.32	Adestramento de animais	28,83	57,80
2.33	Escritórios de Despachantes e Auto-Escolas:	-	-
2.33.1	Despachantes	28,83	115,59
2.33.2	Auto Escolas	28,83	115,59
2.33.3	Despachante e Auto-Escola	57,80	231,81
2.34	Massagens, ginásticas, saunas e congêneres	-	-
	até 03 sócios, empregados, mão-de-obra familiar ou profissional habilitado	28,83	115,59
	de 04 a 10	28,83	173,52
	acima de 10	57,80	289,11
2.35	Institutos de beleza, salões de barbearia e congêneres	-	-
	a- com uma só cadeira	5,71	28,83
	b- com duas cadeiras	5,71	57,80
	c- com mais de duas cadeiras	5,71	86,68
2.36	Casas lotéricas e de apostas	28,83	115,59
2.37	Tinturarias, lavanderias, alfaiatarias, sapatarias (somente consertos) e similares	14,36	28,83
2.38	Diversões públicas:	-	-
2.38.1	Cinemas, teatros e congêneres	28,83	57,80
2.38.2	Bilhares, pebolins, jogos eletrônicos e similares	28,83	115,59
2.38.3	Boliches e bochas	28,83	57,80
2.38.4	Boites, dancing, drive-In e discotecas	28,83	144,59
2.38.5	Execução de músicas individualmente por conjunto ou transmissão por qualquer processo	28,83	86,68
2.39	Locadoras de bens móveis para diversão pública e outros fins	28,83	144,59
2.40	Profissionais liberais de nível superior:	-	-
	a) com empregados	28,83	115,59
	b) sem empregados	14,36	57,80
2.41	Autônomos:		
2.41.1	Bordadeiras, alfaiates, costureiras, floristas, lavadeiras, cabeleireiras, jardineiros, pescadores, cobradores, motoristas e auxiliares, letristas, pintores, datilógrafos e outros profissionais que trabalhem individualmente sem empregados ou auxiliares.	8,60	11,55
2.41.2	Agentes autônomos, representantes comerciais, corretores, desenhistas, projetistas, técnico em contabilidade, técnico químico e demais atividades que dependam de diploma ou de inscrição de conselho	8,60	20,19
2.41.3	Professores e instrutores quando ministram aulas em caráter particular	8,60	17,28
2.41.4	Autônomos que trabalham no ramo da construção civil e que não possuam auxiliares	5,71	11,55
2.41.5	Mecânicos, funileiros, pintores de veículos, soldadores, serralheiros, montadores industriais e congêneres	5,71	14,37
2.42	Entidades de classes, clubes desportivos e recreativos:	-	-
2.42.1	Entidades de classe e clubes desportivos	5,71	14,37

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

2.42.2	Clubes recreativos:	-	-
	a- com título patrimonial	57,80	346,93
	b- sem título patrimonial	28,83	173,52
2.43	Cooperativas	57,80	289,11
2.44	Empresas públicas, de economia mista, concessionárias de serviços públicos e permissionárias com atividades não enquadráveis nos itens anteriores	86,68	433,79
III	INDUSTRIAS	-	-
3.1	Até 05 sócios e empregados	28,83	57,80
	De 6 a 10	28,83	144,59
	De 11 a 20	28,83	289,11
	De 21 a 40	57,80	433,79
	De 41 a 80	57,80	578,41
	De 81 a 120	57,80	722,99
	De 121 a 200	86,68	867,55
	De 201 a 300	86,68	1.156,77
	De 301 a 500	86,68	1.446,01
	De 501 a 1000	115,59	1.735,35
	De 1001 a 2000	115,59	2.024,44
	De 2001 a 3000	115,59	2.313,64
	De 3001 a 5000	144,59	2.602,87
	Acima de 5000	144,59	2.892,45

Obs.: as outras atividades que não constarem desta tabela, terão suas taxas determinadas através de sindicâncias realizadas pelo Poder Público Municipal.

TABELA III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
I - Taxa Anual	1.437,95
II - Taxa Mensal	287,52
1. Poderá ser concedido desconto de 50,0 % (cinquenta por cento) sobre valores constantes dos itens I e II, aos contribuintes residentes no Município de Borborema, previamente cadastrados na Prefeitura Municipal mediante regular comprovação.	
III - Taxa Diária	
1 - garapa, cachorro quente, hambúrguer, churros e assemelhados	43,05
2 - pipoqueiro, algodão doce, sorveteiro e assemelhados	28,67
3 - boites, shows avulsos e assemelhados	287,52
4 - conserto de fogão, panelas, guarda chuva e similares	28,67
5 - pescados	57,51
6 - sofás	258,76
7 - móveis rústicos e similares	201,21
8 – cintos, carteiras e similares	57,51
9 - óculos e artigos para celulares	57,51
10 - artigos de plástico (bacias, baldes e similares)	57,51
11 - capas de autos, volantes, estofados automotivos e similares	57,51
12 - redes para descanso e similares	57,51
13 - doces e salgados caseiros e artesanais	57,51
14 - bijuterias e produtos importados de pequeno valor	57,51
15 - brinquedos infláveis, pula-pula, piscina de bolinhas, tobogãs e similares	63,24
16 - touro mecânico	63,24
17 - ovos, frutas, verduras e legumes	57,51
18 - panelas e peças de alumínio	57,51
19 - artigos de cesso, quadros e similares	57,51
20 - artigos de vestuário, calcados e similares	57,51
21 - cofres	57,51
22 - árvores frutíferas, plantas ornamentais e flores	143,79
23 - pamonhas	28,67
24 - serviço volante de publicidade	57,51
25 - artigos bordados, cama, mesa, banho e tapetes	76,54
26 - trenzinho móvel	201,21
26 - outros ambulantes não especificados	63,24

TABELA IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ITEM	NATUREZA	Em Real (R$)
A	Licença para novas construções	
	a- com planta fornecida pela Prefeitura	Isenta
	b- popular / por metro quadrado	0,52
	c- modeste / por metro quadrado	1,12
	d- média / por metro quadrado	1,71
	e- fina/ por metro quadrado	2,23
	f- de luxo / por metro quadrado	2,80
B	Reformas	-
	a- se não houver aumento de área construída, aplicam-se as alíquotas de construção com redução de 50%.	-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

	b- os pequenos consertos, bem como os serviços de reparação ou substituição parcial de revestimentos ou de pisos, caiação, pintura, reparação de telhados, construção de passeios e calçadas, assentamento de canalizações dentro dos respectivos terrenos poderão ser executados, desde que o interessado obtenha o respectivo alvará.	11,55
C	Revalidação de Alvará de Construção	11,55
D	Alinhamentos:	-
	a- até 12 metros lineares de testada	11,55
	b- por parte que exceder, por metro linear	5,71
E	Concessão de habite-se	28,83
F	Construções funerárias	-
	a- carneiras:	-
	1- com revestimento simples	2,80
	2- com revestimentos de granito, mármore ou equivalente	11,55
	3- carneiras e muretas	1,43
	b- jazigos:	-
	1- com revestimento simples	5,71
	2- com revestimento de granito, mármore ou equivalente	23,06

TABELA V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DESMEMBRAMENTOS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS.

ITEM	NATUREZA	Em Real (R$)
1	Área até 1.000 metros quadrados descontadas as áreas destinadas a logradouros públicos	86,69
2	Área superior a 1.000 metros quadrados, descontadas as áreas destinadas a logradouros públicos:	-
	a: cada 1.000 metros quadrados até 5.000 metros quadrados	57,80
	B: cada 1.000 metros quadrados que exceder 5.000 metros quadrados	14,37

TABELA VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

ITEM	NATUREZA	Em Real (R$)
1	Protocolo	6,70
2	Atestado ou Certidão de Valor Venal	18,81
3	Cadastramento de Imóveis (numeração) por imóvel	18,81
4	Alteração de quadro social e capital social	28,83
5	Alteração de razão social	57,80
6	Transferência de ponto	144,59
7	Certidão de permissão	18,81
8	Sindicância para verificação de anúncios publicitários e aprovação de textos (por anúncios)	28,83
9	Exemplares de leis tributárias (por cópia fornecida)	5,71
10	Relações estatísticas em geral para fins comerciais ou particulares, desde que justificadas e cobradas a critério da repartição fornecedora (por folha de papel escrita ou cópia fornecida)	5,71
11	Emissão de aviso/recibo de tributos	2,42
12	Emissão de 2ª via de aviso/recibo ou alvará de licença de localização	2,80
13	Emissão de cartão de identificação do I.S.S. ou similar	1,95
14	Transferências de contrato ou concessão	5,71
15	Certidões, por lauda	23,06

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.179, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Idoso do Município de Borborema, e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.879, de 8 de dezembro de 1997.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho Municipal do Idoso do Município de Borborema, composto pelos representantes abaixo indicados e seus segmentos:

I - representante do Gabinete do Prefeito:

Luciana Viu Torres Rondon CPF nº 200.635.328-40

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

II - representantes das Secretarias Municipais:

a) de Administração e Finanças:

Geralda Aparecida Basílio CPF nº 057.485.318-95

b) de Educação e Cultura:

Suzana Aparecida Rondon Vintecinco CPF nº 072.150.798-05

c) de Saúde:

Ana Paula Montini Tamborlin CPF nº 306.273.438-80

d) de Promoção Social

Victória Nobrega de Noronha Simão CPF nº 406.808.818-75

III - representantes da Sociedade Civil:

João Celsino Lincoln CPF nº 779.104.358-00

Jeanete de Brito Miyamoto CPF nº 123.737.278-03

Maria Laudelina Franco Pereira CPF nº 150.839.058-41

IV - representantes de Entidades ou Associações:

a) da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Alessandro Bordini CPF nº 249.339.368-62

b) da Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Borborema:

Guiomar Stein CPF nº 042.270.028-26

c) da Associação São Sebastião de Borborema:

Ana Martins Carvalho Fabri CPF nº 199.494.758-64

V - representante do Poder Legislativo:

Miguel Fontana CPF nº 020.480.238-51

§ 1º. O presidente do Conselho Municipal do Idoso deverá ser indicado mediante eleição entre os pares, realizada na primeira reunião ordinária.

§ 2º. As funções dos membros do Conselho Municipal do Idoso serão exercidas gratuitamente e consideradas serviços relevantes à política de atendimento dos direitos do idoso no Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revoga-se, na íntegra, o Decreto nº 4.482, de 31 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.180, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que dispõe o art. 4°, inciso II, da Lei Municipal n° 3.096, de 18 de novembro de 2016, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o Exercício de 2017";

Considerando a necessidade de se adequar dotação orçamentária para que sejam efetuadas despesas com outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, a seguir discriminadas:

02.02 – Divisão Administrativa

04.122.0005.2008 – 3.3.90.39 – Ficha 45 FR 1 R$ 1.000,00

02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0033.2048 – 3.3.90.39 – Ficha 476 FR 1 R$ 3.000,00

Total do Crédito R$ 4.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no caput do artigo 1º deste Decreto será atendido com o recurso proveniente de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

anulação parcial de dotação do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminadas:

02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços Municipais

15.451.0008.1002 – 4.4.90.51 – Ficha 74 FR 1 R$ 4.000,00

Total da Anulação R$ 4.000,00

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2014-2017.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.181, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2017, nos termos da Lei Municipal nº 3.197, de 27 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.197, 27 de dezembro de 2017.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2017, crédito adicional especial no valor de R$ 249.659,06 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.10.01 Divisão de Esporte, Lazer e Turismo

Programa de Trabalho: 27.813.0019.2026 Manutenção das Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor: R$ 249.659,06

Art. 2º. O crédito aberto caput, do art. 1º, deste Decreto será atendido com os seguintes recursos:

I - R$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais) com recursos provenientes de repasse do Ministério do Esporte, Contrato de Repasses nº 831821/2016 e 831823/2016, em conformidade com o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II - R$ 5.909,06 (cinco mil e novecentos e nove reais e seis centavos) provenientes de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços Municipais

15.451.0008.1002 – 4.4.90.51 – Ficha 74 FR 1 R$ 5.909,06

Total da Anulação R$ 5.909,06

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2014-2017.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.182, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Acrescenta o inciso VII, ao art. 5º do Decreto nº 5.125, de 20 de outubro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a implantação gradativa do Projeto Escola em Tempo Integral nas unidades municipais de ensino, instituída pela Lei Municipal nº 3.185, de 11 de dezembro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º. O caput, do art. 5º, do Decreto nº 5.125, de 20 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 5º .....

.....

VII – em nível de SME, atribuição das Oficinas Curriculares do Projeto Escola de Tempo Integral". (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 415, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exonera o servidor municipal Aislan Eduardo dos Santos Cavalini ocupante de cargo de provimento em comissão de Chefe de Equipes, e dá doutras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 67, inciso "a", da Lei Municipal nº 1550, de 30 de abril de 1991.

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar nesta data, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Equipes que ocupa no serviço público municipal, o servidor municipal AISLAN EDUARDO DOS SANTOS CAVALINI, RG nº 21.605.367-5, CPF nº 304.441.738-46, prontuário nº 2126, nomeado pela Portaria nº 228/17, lotado junto ao Setor de Manutenção dos Serviços Urbanos, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

Parágrafo único. O servidor deverá retornar ao cargo de provimento efetivo de Encanador, com vencimentos e carga horária estabelecidos para o referido cargo.

Art. 2º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação nesta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 416, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exonera o servidor municipal Adilson Roberto Vessoni ocupante de cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, e dá doutras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 67, inciso "a", da Lei Municipal nº 1550, de 30 de abril de 1991.

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar a partir do dia 28/12/2017, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor que ocupa no serviço público municipal, o servidor municipal ADILSON ROBERTO VESSONI, RG nº 22.317.895-0, CPF nº 138.890.348-29, prontuário nº 1529, nomeado pela Portaria nº 58/17, lotado junto ao Setor de Manutenção do Planejamento, Administração, Materiais e Patrimônio, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

Parágrafo único. O servidor deverá retornar ao cargo de provimento efetivo de Monitor de Ensino Profissionalizante, com vencimentos e carga horária estabelecidos para o referido cargo.

Art. 2º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação nesta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 417, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para apuração de possíveis irregularidades cometidas pelo servidor municipal Ariovaldo Rueda, constitui a comissão de sindicância e inquérito, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe no art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as informações do Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal de Borborema, dando conta de que a servidora municipal ausentou-se do trabalho injustificadamente por período a superior a trinta dias, ou seja, de 30/04/2017 a 20/12/2017, possibilitando a caracterização de abandono de emprego;

Considerando, finalmente, que a transgressão disciplinar possivelmente cometida pela servidora, pode ser tipificada com base no inciso I do art. 107 e inciso II do art. 122, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema – Lei Municipal n° 1550/91.

RESOLVE

Art. 1°. Fica instaurado, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema, procedimento administrativo visando apuração de possíveis irregularidades cometidas no desempenho de suas funções no serviço publico municipal pelo servidor municipal ARIOVALDO RUEDA, portadora do RG. N°

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

20.664.274, prontuário n° 2064, ocupante do cargo de provimento efetivo estatutário de Motorista, lotado na Manutenção dos Serviços Urbanos/Chácara Municipal.

Parágrafo Único. As irregularidades presumíveis podem ser caracterizadas por:

I – Faltar ao serviço injustificadamente;

II – Abandono de cargo ou função.

Art. 2°. Fica constituída, nos termos do art. 133, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema, a Comissão de Sindicância e Inquérito que terá a incumbência de conduzir o procedimento administrativo de que trata o art. 1°, desta Portaria.

§1º. A comissão de Sindicância e Inquérito será composta pelos seguintes membros:

- Agnaldo Geraldo Polone RG. nº 41.786.572-7.

- Valentim Cesar Penitente RG. n° 18.144.340.

- Alexandre Matheus RG. nº 37.017.743-5.

§ 2°. Compete aos membros da Comissão de Sindicância indicar, entre eles, seu presidente.

Art. 3°. A comissão de Sindicância e Inquérito deverá iniciar seus trabalhos de imediato e apresentar relatório conclusivo, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias, contados da data em que foi publicado o ato instituidor da Comissão, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 4°. A Procuradoria Jurídica do Município dará suporte técnico-jurídico para a realização dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Inquérito.

Art. 5º. Na condução e desenvolvimento da Sindicância deverão ser observados as normas e prazos estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

Art. 6º. As atividades da Comissão nomeada cessarão com a execução do processo e serão consideradas como serviços relevantes prestados ao Município, para todos os efeitos.

Art. 7°. Esta Portaria entra em vigor na data se sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINICIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 418, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exonera a pedido o servidor municipal Nério Gomes de Oliveira, ocupante de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, e dá doutras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o pedido de demissão apresentado pelo servidor protocolizado sob nº 4.587/2017.

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar nesta data, a pedido, o servidor municipal NÉRIO GOMES DE OLIVEIRA, RG nº 13.726.623, CPF nº 026.369.838-64, prontuário nº 523, nomeado em 02/01/1986, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

Art. 2º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações visando o desligamento e as demais formalidades necessárias, para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação nesta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 419, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio à servidora municipal Silvana Roberta Vessoni, e dá doutras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o constante do processo nº 4.451/2017.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio à servidora municipal SILVANA ROBERTA VESSONI, RG nº 8.144.378, prontuário nº 1463, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escritutário, correspondente ao período aquisitivo de 10/08/2009 a 09/08/2014, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei Municipal nº 2.803/13.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 21/12/2017 a 19/01/2018, devendo o servidor receber a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação nesta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 21 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 420, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio à servidora municipal Alexandra Aparecida da Silva Pires, e dá doutras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o constante do processo nº 4.420/2017.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio à servidora municipal ALEXANDRA APARECIDA DA SILVA PIRES, RG nº 29.072.352, prontuário nº 1374, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviço de Limpeza e Copa, correspondente ao período aquisitivo de 22/02/2011 a 21/02/2016, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei Municipal nº 2.803/13.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 02/01/2018 a 31/01/2018, devendo o servidor receber a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação nesta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PORTARIA Nº 421, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio à servidora municipal Lucinéia Aparecida do Prado da Silva Souza, e dá doutras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o constante do processo nº 4.590/2017.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio à servidora municipal LUCINÉIA APARECIDA DO PRADO DA SILVA SOUZA, RG nº 24.441.328-9, prontuário nº 1666, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviço de Alimentação Escolar, correspondente ao período aquisitivo de 06/08/2002 a 05/08/2007, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei Municipal nº 2.803/13.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 02/01/2018 a 31/01/2018, devendo o servidor receber a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação nesta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 422, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora municipal Rutinéia de Cássia Ximenes Ferreira Leme, e dá doutras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o constante do processo nº 4.589/2017.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora municipal RUTINÉIA DE CÁSSIA XIMENES FERREIRA LEME, RG nº 23.948.039-9, prontuário nº 1816, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde PSF, correspondente ao período aquisitivo de 14/04/2005 a 13/04/2010, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei Municipal nº 2.803/13.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 03/01/2018 a 17/01/2018, devendo o servidor receber a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação nesta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PORTARIA Nº 423, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio ao servidor municipal Djone Rodrigues de Salles, e dá doutras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o constante do processo nº 4.445/2017.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio ao servidor municipal DJONE RODRIGUES DE SALLES, RG nº 41.786.767-0, prontuário nº 2141, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde PSF, correspondente ao período aquisitivo de 17/03/2011 a 16/03/2016, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei Municipal nº 2.803/13.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 03/01/2018 a 17/01/2018, devendo o servidor receber a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação nesta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
PROCESSO Nº 4323/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017

EXCLUSIVO PARA ME OU EPP, CONFORME LC 147/2014

OBJETO: aquisição de bobinas de papel e contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de relógio de ponto biométrico, objetivando o controle eficiente do registro de frequência dos servidores municipais, em conformidade com quantidades e especificações constantes no Anexo X do edital.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 11 de Janeiro de 2018, às 09h.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 09h às 11h30min e das 13h às 16h. Telefone (16) 3266-9200 ou e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br Borborema, 27 de Dezembro de 2017. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.